

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 25/2019

RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.446.394/0001-70, com sede na Rodovia BR 277, 748, CEP 82.305-100, Mossunguê, em Curitiba/PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante ao final assinado, com fundamento no artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02 e no item 16.1 do Edital em epígrafe, oferecer

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa NET SERVICE S/A, já devidamente qualificada, o que faz consoante as razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

I – DA SÍNTESE FÁTICA

A Recorrida participou do Pregão Eletrônico – SRP nº 25/2019, realizado pelo Município de Santa Luzia/MG, cuja sessão pública de abertura da licitação foi realizada no dia 03/10/19, ocasião em que sagrou-se vencedora dos Grupos 1 e 3 objeto do certame, respetivamente, com as propostas de R\$ 7.662.615,75 (sete milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 2.384.030,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e trinta reais).

Declarada vencedora, foi oportunizada às demais licitantes a manifestação de intenção de recurso, o que foi exercido pela empresa Net Service S/A.

Em suas razões, a Recorrente alegou, em síntese, que os atestados de capacidade técnica da Recorrida não atendem o Edital, vez que não há citação de serviços de remanejamento e adição de cabeamento em rede, incluindo fornecimento de materiais e serviços, que deveriam ser comprovados por meio dos documentos.

Todavia, com a devida vênia aos argumentos apresentados pela Recorrente, razão alguma lhe assiste, posto que os documentos apresentados pela Recorrida estão em absoluta consonância aos termos do Edital do processo licitatório, motivo pelo qual se requer o total desprovemento do recurso ora combatido, mantendo-se incólume a r. decisão da i. Pregoeira que declarou a Recorrida vencedora no certame em apreço.

II – RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

A) REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DA RECORRIDA – SATISFATORIEDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Segundo a Recorrente, teriam sido inobservados pela Recorrida os itens 10.1.1.1, 10.1.1.2 e 10.1.1.3 do Edital.

Pois bem. Primeiramente, impende salientar que o ato convocatório em apreço sequer dispõe de itens com essa numeração, o que, por si só, compromete o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Recorrida.

Assim, supõe-se que em seu recurso a Recorrente se refere aos itens 9.7.1.1.1, 9.7.1.1.2 e 9.7.1.1.3 do Edital, que tratam do atestado de capacidade técnica.

De qualquer maneira, compulsando-se os documentos apresentados pela Recorrida, observa-se que o Edital foi integralmente cumprido, revelando-se plenamente lícita e regular a sua habilitação.

A Radiante Engenharia apresentou Atestados Técnicos com Acervo robusto e consistente com os requisitos técnicos do Edital, bem como congruente com o contrato de prestação de serviços ao Grupo Claro (em volumetria de prestação de serviço e valor de faturamento).

Primeiramente, quanto à comprovação de instalação e manutenção de sistema de cabeamento estruturado contendo, no mínimo, 200 pontos de rede CAT6 (Item 9.7.1.1.1 do Edital), na Certidão de Acervo nº 6.028/2015 a manutenção do cabeamento estruturado está explícita na manutenção de 5000 pontos lógicos e nos 10 km por mês de manutenção de cabeamento estruturado CAT 5e e 6e, o que no período do atestado de 31/03/2014 a 29/10/2015 resultaria em torno de 19 meses (10 km x 19 meses = 190 km de manutenção de cabeamento estruturado).

No quesito instalação, são 10.000 metros de lançamento de cabeamento estruturado 5e/6e e 5000 pontos de manutenção de pontos lógicos. Aliado a isto, existe a instalação de 5000 pontos lógicos e 5000 certificações de pontos lógicos.

Por sua vez, na Certidão de Acervo nº 2.385/2018 a manutenção do cabeamento estruturado está explícita na manutenção de 5000 pontos lógicos e nos 10 km por mês de manutenção de cabeamento estruturado CAT 5e e 6e,

o que no período do atestado de 17/12/2015 a 26/04/2018 daria aproximadamente 28 meses (10 km x 28 meses = 280 km de manutenção de cabeamento estruturado).

No que se refere à instalação, são 10.000 metros de lançamento de cabeamento estruturado 5e/6e. Além do que, existe a instalação de 5000 pontos lógicos e 5000 certificações de pontos lógicos.

Quanto à comprovação de fornecimento e instalação de sistema elétrico contendo no mínimo 200 (duzentos) pontos elétricos (item 9.7.1.1.2), além da comprovação de 200 pontos de adequação de rede de energia elétrica, na Certidão de Acervo nº 2.385/2018 com atestado e mais 200 pontos de adequação de rede de energia elétrica na Certidão de Acervo nº 6.028/2015 com atestado, existem no Acervo nº 2.385/2018 526 unidades de execução de adequação e implantação de áreas internas e externas para instalação de infraestrutura para equipamentos de telecomunicações, que engloba a atividade de instalação de pontos elétricos nesta infraestrutura. Sendo que existe no mesmo acervo a instalação de adaptador CA (Corrente Alternada) 110/220V e roteador CA (Corrente Alternada) 110/220V na quantidade de 6.250 unidades que exige a instalação do ponto elétrico.

Ademais, no Acervo nº 6.028/2015 com Atestado também constam 532 unidades de execução de adequação e implantação de áreas internas e externas para instalação de infraestrutura para equipamentos de telecomunicações, que engloba a atividade de instalação de pontos elétricos nesta infraestrutura e existe no mesmo acervo a instalação de adaptador CA (Corrente Alternada) 110/220V e roteador CA (Corrente Alternada) 110/220V na quantidade de 6.250 unidades que exige a instalação do ponto elétrico.

Tratam-se de atividades facilmente extraídas das Certidões de Acervo Técnico apresentadas, que contemplam também serviços de cabeamento e rede elétrica.

Ou seja, diferente do alegado pela recorrente, a recorrida comprovou ter aptidão técnica e operacional para a execução do objeto licitado.

Sendo assim, os atestados de capacidade apresentados pela Recorrida revela-se absolutamente suficientes e satisfatórios para comprovar a sua aptidão para o atendimento do objeto da contratação, inexistindo a deficiência alegada pela Recorrente, o que torna o seu recurso totalmente improcedente.

Destarte, com a devida vênia, o presente recurso não passa do mero inconformismo da Recorrente com o resultado da licitação, revelando-se acertada a decisão da i. Pregoeira em habilitar a empresa ora recorrida, em função do que impugnam-se todos os argumentos aduzidos pela Recorrente.

III – REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o desprovisionamento do presente recurso, posto que absolutamente improcedente, para que seja mantida incólume a r. decisão combatida e preservados todos os atos praticados na sessão do certame, notadamente a habilitação da Recorrida;
- b) sejam praticados os demais atos inerentes ao processo, como a publicação do resultado da licitação e do respectivo extrato da contratação a ser celebrada com a Recorrida, com o consequente arquivamento do presente junto ao processo licitatório.

Termos em que,
Pede desprovisionamento.

Curitiba/PR, 20 de novembro de 2019.

RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
HELIO BAMPI – DIRETOR PRESIDENTE

Fechar